

#### **PROCESSOS**

2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 - SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.465.093/0001-92, localizada na Rua Vinícius de Souza Lima, n.º 233, Conj. Castelo Branco, Parque 10, 69.055-360, Manaus/AM, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Moraes Máximo, portador do documento de identidade n.º 1918245-7 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 957.907.642-15, tendo em vista o que consta nos 2017.001331, 2017.000356, Processos 2017.000653, 2017.001023, 2017.006332, 2017.003962 e 2017.006604, doravante referidos por PROCESSOS e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 026/2016-CPL/MP/PGJ, decorrente do Eletrônico n.º 4.011/2016-CPL/MP/PGJ (Procedimento 2016.002956), resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split, com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do



### **PROCESSOS**

 $2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, \\2017.006332, 2017.006604$ 

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

Estado do Amazonas / Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 026/2016-CPL/MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2016-CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente contrato refere-se à aquisição de condicionadores de ar, visando suprir as edificações das unidades administrativas das Promotorias de Justiça e demais órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o seguinte:

SPLIT - DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UNIDADE
01	01	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 12.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.  2. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 1.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS.  3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.  1 – P SE 2017.000653	1	UND
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 01 EM ESTRUTURA ACIMA DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDAD INSTALADA.		
02	03	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.  2. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 1.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS.	2	UND



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 15 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos adquiridos deverão seguir as características técnicas constantes no Edital do Pregão 4.011/2016-CPL/MP/PGJ, vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, em substituição aos tecnicamente indicados, sendo ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar todo e qualquer material que denote uso anterior ou não-conformidade.

Parágrafo segundo. No que diz respeito às especificações técnicas acima, a classificação de eficiência energética conferida pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, poderá ser substituída por coeficiente de eficiência energética compatível com índices inclusos nos intervalos das faixas de classificação referenciais (PROCEL) para cada item, indicado em laudo ou instrumento equivalente emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

**Parágrafo terceiro.** Os equipamentos deverão ser industrializados, **novos**, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregues em embalagens do fabricante, devidamente lacradas, acompanhados de guias e manuais em português.

Parágrafo quarto. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto nesta cláusula, os materiais serão recusados, devendo a contratada substituí-los, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto. Os equipamentos deverão ser entregues na totalidade do(s) item(ns) constante(s) na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificada e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste termo, por meio de documentos comprobatórios hábeis, e expressamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico 4.011/2016 - CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002;

1000



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

- b) Os termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 16 de setembro de 2016, simultaneamente:
  - constem nos Processos 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.006332, 2017.003962 e 2017.006604;
  - não contrariem o interesse público;

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O fornecimento dos produtos será realizado conforme demanda do **CONTRATANTE** e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 4.011/2016 - CPL/MP/PGJ.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos produtos **não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento, pela empresa **CONTRATADA**, da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá **em dias úteis, no horário das 8h às 14h**, após agendamento prévio com o Setor de Patrimônio e Material – SPM, pelos telefones (92) 3655-0767 / 0766.

Parágrafo segundo. Os locais de entrega e instalação dos produtos será os seguintes:

## a) Na Região Metropolitana de Manaus:

ITEM	MUNICÍPIO	IUNICÍPIO ENDEREÇO		CASSETE
		1. Edifício-Sede. Avenida Coronel Teixeira Nº 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473 (andar térreo; 1º andar, 2º andar, 3º andar e 4º Andar) – CAO -CRIMO;	х	х
1	MANAUS	<b>2. Prédio Anexo do Aleixo.</b> Avenida André Araújo nº 19, Aleixo (andar térreo; 1º andar, 2º andar e 3 andar);	х	
		9. Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator. Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I (1º andar);		Q

a de la companya de l



#### **PROCESSOS**

## $2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, \\2017.006332, 2017.006604$

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

## b.1.) Sub-Região do Alto Solimões

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	SPLIT
2	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Rua São Francisco, s/nº Taboca CEP: 69680.	х

## b.2.) Sub-Região do triângulo Jutaí - Solimões - Juruá

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	SPLIT
2	ALVARÃES	AV. Quinze de Novembro, 25 Centro CEP: 69475	Х
3	UARINI	Av. Espírito Santo, 286 – Centro CEP: 69485	X

## b.7.) Região do Rio Negro Solimões

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	SPLIT
8	COARI	Travessa Raimundo Mota, Nº 306 Centro CEP: 69460-000(andar térreo);	Х

## b.8.) Região do Médio Amazonas

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	SPLIT
9	ITAPIRANGA	AV. Pres. Getúlio Vargas, nº151 Centro CEP: 69120-000(andar térreo);	Х

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO:

Os condicionadores de ar tipo split deverão ser instalados nos endereços indicados na cláusula quinta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrega do objeto.

É.

Parágrafo primeiro. Os condicionadores de ar tipo janela (ACJ) não precisarão ser instalados, devendo apenas ser entregues no SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL do CONTRATANTE, no seguinte endereço: Edifício-Sede. Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança II, 69037-473, Manaus/AM.



#### **PROCESSOS**

## $2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, \\2017.006332, 2017.006604$

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

**Parágrafo segundo.** Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá remover os equipamentos antigos antes da instalação dos novos.

**Parágrafo terceiro.** Com relação aos condicionadores de ar, nos locais em que houver necessidade de serem removidos, deve-se tomar as seguintes precauções:

- Retirar o equipamento sem danificá-lo, tomando os cuidados técnicos para preservá-lo;
- **b.** Os serviços de retirada serão acompanhados por servidor indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** Para os objetos do presente contrato, correspondentes aos equipamentos split, o serviço de instalação é considerado em estruturas prediais de até 3 (três) metros de altura.

Parágrafo quinto. Os itens destacados de serviços de instalação, vinculados ao respectivo equipamento, compreendem serviços adicionais de instalação em estruturas prediais de 3 (três) a 15 (quinze) metros de altura, os quais podem demandar estruturas externas auxiliares tais como: andaimes, gruas, cadeiras, plataformas elevatórias e outros.

Parágrafo sexto. A instalação dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser executada pela CONTRATADA, ou empresa autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas vigentes, observado que a responsabilidade pela execução de todos os serviços (instalação, rasgo e enchimento de alvenaria) e pelo fornecimento do material necessário (tubulação de drenos, eletrodutos e fiação) será da CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo.** Os materiais necessários para a execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações do fabricante.

**Parágrafo oitavo.** Os serviços de instalação deverão ser realizados por funcionários capacitados, de acordo com as normas técnicas vigentes.

**Parágrafo nono.** Um eletricista capacitado da **CONTRATADA** fará os serviços de eletricidade, podendo este ser subcontratado.

**Parágrafo décimo.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal da contratação comprovante de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço no CREA-AM.

Parágrafo décimo primeiro. Nos casos de instalação ou deslocamento sobre as edificações, em regiões acima da cobertura, é indispensável a utilização de pranchas

\$.



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

de madeira apoiadas sobre as telhas, para a execução desses serviços, a fim de minimizar os impactos das pessoas se locomovendo.

Parágrafo décimo segundo. Eventuais danos causados às instalações (telhado, pintura, divisórias, persianas, gesso, instalações elétricas, alvenaria) ou a quaisquer outros bens do CONTRATANTE deverão ser reparados pela CONTRATADA, sob pena de não recebimento do equipamento instalado. A instalação deverá ser realizada com a menor interferência possível na estrutura do prédio.

> a) Em caso de instalações que perpassem por superfícies de vidro e necessitem de corte, este serviço será de competência da CONTRATADA, bem como a substituição da superfície de vidro causada por eventuais danos insanáveis (rachadura ou quebra) que a exijam, sob pena de não recebimento do equipamento instalado.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá vedar, com silicone, eventuais folgas na parede, evitando infiltração de água da chuva.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer disjuntores, fiação elétrica, eletrodutos, montagem no quadro de distribuição e outros acessórios que forem necessários para a instalação dos equipamentos.

Parágrafo décimo quinto. Para abrigar os cabos elétricos, deve-se usar eletroduto flexível revestido com PVC ou eletroduto rígido. EM NENHUM PONTO da tubulação os cabos devem ficar expostos, nem os cabos da condensadora (unidade externa).

Parágrafo décimo sexto. As tubulações de drenagem não devem ter diâmetro inferior a ½" (meia polegada) e devem ser de PVC rígido. Cada equipamento deve ter sua própria drenagem, não permitida a interligação de drenagem entre equipamentos. As tubulações de drenagem sempre devem ter inclinação igual ou superior a 1% (um por cento), exceto quando houver bomba de drenagem. As tubulações de drenagem deverão ser envoltas com espuma de poliuretano para evitar condensação.

Parágrafo décimo sétimo. As tubulações de cobre deverão ser envoltas em tubo esponjoso, com espessura compatível ao diâmetro da linha.

Parágrafo décimo oitavo. As tubulações da linha de sucção, da linha de líquido e do duto de interligação elétrica deverão ser convenientemente unidas e envolvidas com fita adesiva aluminizada apropriada.



### **PROCESSOS**

## $2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, \\2017.006332, 2017.006604$

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

**Parágrafo décimo nono.** Nas tubulações frigorígenas deverá haver sifonamento entre as unidades expansora e compressora.

**Parágrafo vigésimo.** Durante os serviços, deve-se proteger todos os equipamentos existentes, com plástico, para evitar a entrada de poeira dentro dos aparelhos. No final dos serviços, a área de instalação deverá ser entregue limpa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS:

O recebimento dos produtos será realizado por servidores do CONTRATANTE e ocorrerá da seguinte forma:

- I. <u>Provisoriamente</u> (inspeção quantitativa): no <u>prazo máximo de 5</u> (cinco) dias corridos, contados quando da efetiva entrega e instalação (no que couber), para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto com as condições e especificações contidas neste contrato e na proposta;
- II. <u>Definitivamente</u> (inspeção qualitativa): no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as condições e especificações previstas neste contrato e na proposta apresentada, cabendo à CONTRATADA o dever de substituir os itens que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório dos equipamentos não constitui sua aceitação.

**Parágrafo segundo.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional da **CONTRATADA**, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da notificação formal emitida pelo CONTRATANTE.

\$.

DOX



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGI

Parágrafo quarto. No que couber, o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, incluindo a FISCALIZAÇÃO, constituída ou indicada pelo CONTRATANTE, com observância da forma estipulada no art. 15, § 8º, c/c o art. 73, II, b, da Lei n.º 8666/93, o(s) qual(is) se manifestará(ão), antes da realização do pagamento dos materiais fornecidos, sobre o desempenho da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quinto. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente, e EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**Parágrafo sexto.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, acompanhados de guias e manuais de utilização, necessários ao seu perfeito funcionamento, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

**Parágrafo oitavo.** Todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor(es) ou representante(s), especialmente designado(s) pela autoridade CONTRATANTE, por meio de ato específico, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual e do fornecimento dos produtos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo observar o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e ainda:

 a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do contrato.

\$.





#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGI

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e entrega dos produtos, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- c) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/serviços entregues/executados em desacordo com o contrato.
- e) Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.
- f) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos produtos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- g) Atestar as notas fiscais/fatura, emitidas corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- h) Verificar, quando da liquidação dos produtos, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
- j) Emitir os **Termos de Recebimento** do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- k) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa ou dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- m) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- n) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** As comunicações e notificações feitas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre o CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 4.011/2016 - CPL/MP/PGJ e seus anexos.
- 2. Entregar ao **CONTRATANTE** os respectivos manuais e termos de garantia dos produtos.
- 3. Observar atentamente as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte do adquirente.
  - 3.1. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pelo CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.
  - 3.2. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de

\$



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

- 3.3. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- 4. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas, para conferência.
- 5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço citado.
- 6. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.
- 7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.
- 8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto.
- Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE,

\$

ōrno



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

- 10. Desenvolver todas as suas obrigações especificadas neste contrato, com esmero e perfeição, observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste contrato.
- 11. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- 12. Responder, exclusivamente e integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do cumprimento do objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
- 14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 15. Entregar ao CONTRATANTE as respectivas notas fiscais dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e) ou outra legislação aplicável, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente (FISCALIZAÇÃO do contrato).
- 16. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas

8



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

- 16.1 No documento fiscal deverá constar o CNPJ da empresa CONTRATADA, constante no preambulo do presente Contrato, ficando vedada a emissão de quaisquer documentos fiscais com CNPJ diverso;
- 16.2 Os documentos fiscais deverão constar a descrição dos produtos, o número da Nota de Empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 17. Encaminhar com o pedido de pagamento a Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao Contrato/Serviço.
- 18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** Caso seja constatado o não atendimento às especificações, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato.

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

B.

**Parágrafo terceiro.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

nd a



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, o CONTRATANTE obriga-se:

- 1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- Designar representante a ser responsável pelo acompanhamento da entrega e instalação dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como pelo acompanhamento do contrato.
- 3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- 4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.
- 5. Devolver à CONTRATADA os produtos rejeitados.
- Solicitar a substituição, no todo em parte, do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos não sanáveis por conserto durante o período de garantia.
- 7. Efetuar o pagamento a tempo e modo previstos neste contrato ou edital, ou na falta deste, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93, correspondente às quantidades efetivamente entregues, na sua totalidade ou parcialidade, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas.
- 8. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas por danos ou prejuízos que possam ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- Fornecer, quando possuir, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.
- 10. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos produtos.
- 11. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 35.615,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais),** conforme tabela a seguir:







## **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

Item	Qtde	Und	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1.	1	UND	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 12.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.  2. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 1.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS.  3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.  1 — P SEI 2017.000653	SPRINGER MIDEA/INVERTER 12K FR- 42MBCA12M5/38MBCA 12M5	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	1	UND	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIP. (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTU	AMENTO DO ITEM 01 EM IRA, POR UNIDADE INSTA	ESTRUTURAS LADA.	ACIMA DE 3
3	2	UND	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.  2. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 1.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS.  3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.  1-P SEI 2017.001023 (C/ ISTALA)  1-P SEI 2017.000653	SPRINGER MIDEA/INVERTER 18K FR- 42MBCA18M5/38MBCA 18M5	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
4	1	UND	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPA ESTRUTURAS ACIMA DE 3 (TRÊS) A 15 ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.		R\$ 315,00	R\$ 315,00
13	8	UND	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER,	SPRINGER MIDEA/INVERTER 18K FR- 42MBCA18M5/38MBCA 18M5	R\$ 2.850,00	R\$ 22.800,00



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

Item	Qtde	Und	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
			CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.  2. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 1.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS.  3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.  1–P SEI 2017.001331  3–P SEI 2017.000356  2–P SEI 2017.002675  1–P SEI 2017.003962			
15	1	UND	1-P SEI 2017.006604  CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 24.000 btus; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: PROCEL C, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.  2. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 2.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS.  3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS. 1-P SEI 2017.006362	CARRIER/CASSETE 24K FR- 40KWCD24C5/38KCI024 515MC	R\$ 5.300,00	R\$ 5,300,00
16	1	UND	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIP. (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTU	AMENTO DO ITEM 15 EM JRA, POR UNIDADE INSTA	ESTRUTURAS LADA.	ACIMA DE 3
	元 担任		TOTAL		R	\$ 35.615,00

Parágrafo primeiro. O valor fixado no caput compreende todos os custos diretos e indiretos, no que for aplicável, com materiais, equipamentos, ferramentas e dispositivos, mão de obra, transporte, alimentação, encargos sociais, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contribuições/impostos em cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, instalações, despesas de frete,







#### **PROCESSOS**

# 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 – MP/PGJ

seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, que correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A proposta comercial, datada de 16 de setembro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**, constante no processo, integra o presente instrumento como anexo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos, devidamente instalados, e mediante a apresentação do documento fiscal, com data subseqüente ao fornecimento dos materiais, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo**. O atesto do documento fiscal será realizado por meio da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) produtos não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE poderá deduzir do documento fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

Ø2.



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGI

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365$ , onde  $I = (6 \div 100) \div 365 = 0.00016438$ 

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo oitavo.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Gestora: 03101 Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905237 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, tendo sido emitidas, pela CONTRATANTE:
  - Nota de Empenho n.º 2017NE00822 em 19/07/2017, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
  - Nota de Empenho n.º 2017NE00923, em 07/08/2017, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
  - Nota de Empenho n.º 2017NE00944 em 17/08/2017, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
  - Nota de Empenho n.º 2017NE00947 em 18/08/2017, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);





#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGI

- Nota de Empenho n.º 2017NE01059 em 11/09/2017, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- b) Unidade Gestora: 03101 Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03701 - Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 -Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 04850 - Outras Fontes; Natureza da Despesa: 44905237 - Máguinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, tendo sido emitidas, pela CONTRATANTE:
  - Nota de Empenho n.º 2017NE00795 em 14/07/2017, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
  - Nota de Empenho n.º 2017NE00796 em 14/07/2017, no valor de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais);
  - Nota de Empenho n.º 2017NE01061 em 11/09/2017, no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS:

O prazo de garantia total para os equipamentos e serviços objetos deste contrato será de, no mínimo, 12 (DOZE) MESES, contados do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ou conforme informado na proposta da CONTRATADA, se maior), SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte de material e pessoal. A garantia envolve todo o serviço de instalação, incluindo peças, componentes e equipamentos, observando-se os seguintes:

1. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover e reparar os defeitos/falhas dos equipamentos apresentados, componentes e periféricos que compõem a solução ofertada, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, bem como a mão o de obra respectiva, ajustes, reparos e correções necessárias, de



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGI

acordo com as normas técnicas específicas, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

- 1.1. A assistência técnica deverá ser executada por profissionais treinados, podendo o fiscal do contrato, a qualquer momento, exigir comprovação de capacitação técnica dos empregados.
- 2. A assistência técnica deverá ser prestada durante todo o período de garantia, que será contado da data do recebimento definitivo do objeto, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços, independente da garantia fornecida pelo fabricante.
- 3. A assistência técnica deverá ser garantida pela CONTRATADA, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, com, no mínimo, um posto de assistência técnica em Manaus/AM, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega e instalação dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica. A remoção dos equipamentos, caso seja necessária, não deverá acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, substituições de peças e/ou equipamentos, configuração decorrente de falhas nos equipamentos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia.
- 5. O prazo para atender os chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE, no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data/hora da sua solicitação.
- 6. O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis para a região metropolitana de Manaus, e para o interior do estado, independentemente da sub-região, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via fax e/ou e-mail.
  - 6.1. Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da chamada técnica,

9



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho.

- 7. Caso não seja possível a recuperação dentro dos prazos e condições previstos no subitem 6 desta cláusula, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar justificativa técnica e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da chamada técnica, para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo, com características iguais ou superiores:
  - 7.1. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de cumprir os prazos de atendimento e reparo, deverá apresentar justificativa formal, a juízo da fiscalização, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.
  - 7.2. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstos nos subitens anteriores, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los por sobressalente, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e este possa ser devolvido.
- Ultrapassadas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, após a chamada técnica, e, permanecendo o equipamento inoperante, a CONTRATADA deverá disponibilizar de condicionadores de ar portáteis.
- 9. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 14h.
- 10. Os chamados técnicos serão realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado na sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e condições aqui estabelecidos.





#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGI

- 11. Na hipótese de interrupção dos serviços de assistência técnica no equipamento e/ou ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da interrupção ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 12. A CONTRATRADA deverá dispor de um endereço de correio eletrônico e de um número telefônico de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE ou por meio de prefixo "0800", para abertura dos chamados técnicos, sendo de sua responsabilidade comunicá-lo ao CONTRATANTE quando do recebimento do objeto, inclusive no caso de alteração.
- 13. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de ordem de serviço (OS) diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, ficando a seu cargo toda e qualquer despesa, devendo este novo produto, necessariamente, conter todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

**Parágrafo segundo.** Todas as peças destinadas à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novas e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou suas peças, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

Parágrafo quarto. As despesas de remessa do produto e sua devolução ao CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Q.



### **PROCESSOS**

2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018.

**Parágrafo único.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

25 Contrato,



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo segundo.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MULTAS:

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- I. Multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo, posteriormente a esse tempo, ser considerado inexecução contratual.
- II. Multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso no fornecimento da documentação de habilitação atualizada ou outras documentações exigidas no contrato, por documento, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo, posteriormente a esse tempo, ser considerado inexecução contratual.
- III. Multa de mora diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega do produto e/ou na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento de outros prazos estabelecidos no contrato, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo, posteriormente a esse tempo, ser considerado inexecução contratual.
- IV. Multa, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pelo

B

ta pelo



#### **PROCESSOS**

2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

**CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.

- V. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Material ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

**Parágrafo primeiro**. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º (8.666/93.

000



#### **PROCESSOS**

## 2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo quinto.** A falta dos registros ou documentações ou ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços de assistências técnica nas sub-regiões, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual.

B

28



#### **PROCESSOS**

2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, 2017.006332, 2017.006604

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pelo **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade pregão;
- b) Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- c) Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- e) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.



**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior do **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



#### **PROCESSOS**

## $2017.000653, 2017.001023, 2017.001331, 2017.000356, 2017.002675, 2017.003962, \\2017.006332, 2017.006604$

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2017 - MP/PGJ

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (Am.), 20 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE:** 

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:** 

Rômulo Moraes Máximo

Representante Legal da Empresa

Elane Balbina Moraes Máximo - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

1.

RG:

CPF:

Kátia Renata da Silva Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Matricula: 575-48

2.\_\_\_\_

Nome: LIGIAMARIA

LIGIA DARIA O. SENA Agente de Apoio - Administrativo

RG: CPF:

RG:2812718 -SP/PA